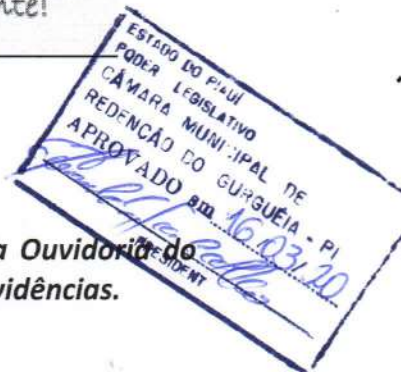


PROJETO DE LEI nº 001/2020, de 06 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.



O Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia-P aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Redenção do Gurguéia-PI, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Redenção do Gurguéia-PI.

- I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;
- II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
- III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

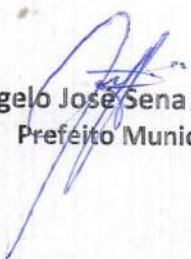
§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Fica criado o cargo de **Ouvidor** no quadro de cargos de natureza especial de Direção e Assessoramento Municipal e das Funções Gratificadas com a sigla **DAM-6**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEADPLAN.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Redenção do Gurguéia-PI, 06 de janeiro de 2020.


Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal



MENSAGEM

REFERENTE: Projeto de Lei nº 001/2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,



Submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 001/2020, que dispõe sobre a criação da ouvidoria no Município de Redenção do Gurguéia-PI.

A Ouvidoria é um órgão da administração pública que permite o diálogo entre o cidadão usuário dos serviços públicos e o Governo municipal, apresentando-se como instrumento autêntico da democracia participativa, na medida em que transporta o cidadão comum para o âmbito da administração pública. Tal setor será responsável por manter um contato com os cidadãos objetivando entender suas demandas e encaminhá-las aos órgãos responsáveis.

Ademais, a ouvidoria permite a correção e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à sociedade, contribuindo para o aprimoramento, pois sua ação fortalece a formação de uma consciência cidadã voltada para questões de interesse público.

Para criar as condições adequadas à atuação da Ouvidoria Municipal no tocante a desenvolver o seu papel de articulação sistêmica entre os diferentes órgãos da Administração, é imperativo que haja condições estruturais mínimas, principalmente no que se refere aos recursos humanos, sendo necessário, para a adequada prestação dos serviços ao cidadão e à cidadã, contar com servidor(a) devidamente capacitado(a). Por este motivo, o Projeto de Lei cria uma função gratificada de **Ouvidor**, padrão DAM-4. A criação deste cargo vem ao encontro da necessidade de criar uma estrutura perene para o funcionamento do Sistema de Ouvidoria que irá propiciar um canal de diálogo com a população.

É nesta premissa que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres parlamentares.

Atenciosamente.

Redenção do Gurguéia-PI, 06 de janeiro de 2020.


Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Everaldo José Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia-PI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ**

CNPJ - 23.624.307/0001-69
RUA FRANCISCO NOGUEIRA, S/N - (89) 3566 1381
CEP 64.915-000 - REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ PARECER 001/2020 SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 001/2020**

A Comissão CCJ (Comissão de Constituição e justiça) da Câmara de Redenção do Gurguéia-PI, recebeu e analisou detalhadamente o Projeto de Lei Nº 001/2020 que “Dispõe sobre a criação de Ouvidoria do municipal e dá outras providencias”.

A constituição de 1988 assegurou a participação ativa dos cidadãos brasileiros no controle social da gestão pública. Ao considerar os cidadãos como sujeitos de direito, com capacidade para influenciar nas decisões do Estado a Carta afirmou os princípios da democracia participativa e da democracia representativa.

Em 1992, a Lei Nº 8.490/1992 criou a Ouvidoria geral da Republica na estrutura regimental básica do Ministério da Justiça. Em seguida, os Decretos Nº 1.796/96 e Nº 2.802/98 delegam ao gabinete do ministro da Justiça as competências para desenvolver as atividades de Ouvidorias.

O direito à participação e o direito de ser considerado está expreso no artigo 37 § 3º da Constituição que respalda o trabalho das Ouvidorias.

Art. 37º da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência....

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo

O que é uma Ouvidoria Pública?

É uma unidade do setor Público, que acolhe as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade dos serviços públicos. É o canal por meio do qual o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos. A Ouvidoria é um interlocutor entre o cidadão e a administração pública- o conjunto dos órgãos, entidades e agentes públicos dos diversos setores de atuação do Estado em nível federal, estadual e municipal.

Função da Ouvidoria Pública.

A Ouvidoria recebe as manifestações dos cidadãos, analisa, orienta e encaminha o caso às áreas responsáveis pelo tratamento em operação. A partir das informações trazidas pelos cidadãos, a Ouvidoria pode identificar melhorias, providenciar mudanças, assim como apontar situações irregulares no órgão ou entidade cuja ação está sendo questionada. Construir, portanto, mais um canal por meio do qual o cidadão participa de forma efetiva no controle social da gestão pública.

Assim, preenchidas as exigências legais encaminhamos o parecer favorável a consideração do Plenário desta Augusta Casa.

Redenção do Gurguéia_PI, 16 de março de 2020.

Comissão de Constituição e Justiça

Evaldo Borges Pereira
Presidente da CCJ

Everaldo José Carvalho
Vice-Presidente da CCJ

Sandro Henrique Ferreira da Silva
Secretário da CCJ